



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

LEI Nº 444/90 - DE, 05 DE SETEMBRO 1.990.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Banda de Música Municipal, composta, no máximo, de 25 (vinte e cinco), elementos, nestes incluídos o Maestro – Regente, para participações em solenidades Cívico – patrióticas.

Artigo 2º - O Executivo Municipal alterará, mediante aprovação prévia da Câmara, as Leis números 365, de 08/05/1.986, e nº 388, de 05/10/1.987, de Organização Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura, respectivamente, incluindo a Banda como órgão vinculado a um Departamento e criando os cargos de Maestro – Regente e de Músicos, com dotações próprias no orçamento de 1.991.

§ 1º - A Lei do Quadro de Pessoal deverá ser substituída pela Lei de Plano de Cargos e Salários, conforme prevê a Lei orgânica do Município.

§ 2º - A Lei Organizacional da Prefeitura deverá ser alterada ou substituída por uma nova Lei, considerando o disposto na Lei Orgânica do Município.

Artigo 3º - O Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta), dias contados a partir da publicação desta Lei, baixará Decreto regulamentando-a.

Artigo 4º - O Projeto de criação e implantação da Banda e as atividades de manutenção e pagamento de pessoal serão incluídos no Orçamento Plurianual do Município, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do ano de 1.991, com sua organização e o funcionamento a partir de janeiro de 1.991.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

GABINETE DO PREFEITO  
Em, 06 de Setembro de 1.990

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelo Poder Legislativo Municipal.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação no lugar de costume. Data Supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER  
Secretária de Administração.